



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Resolução nº. 87 de 12 de novembro de 2012

## REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES DE QUE TRATA A LEI 12.527/2011, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Esta resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia de acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, conforme disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art.2º- Para os efeitos desta resolução, considera-se:

- I - informação-dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados – dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento – unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV- informação sigilosa, informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V- informação pessoal-informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Balista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

VI - tratamento da informação-conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

VII - disponibilidade, qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade-qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

IX - integridade-qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade-qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível sem modificações;

XI - informação atualizada-informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório-documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art.3º- O acesso à informação disciplinado nesta resolução não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, Profissional, industrial e segredo de justiça.

Art.4º-Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, com o objetivo de:

- I - Atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;
- II - Informar sobre a transição de documentos nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- III - Implementar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso à informação; e

Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

IV - Aperfeiçoar a gestão das informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º- O SIC está diretamente subordinado a Presidência da Câmara Municipal.

§2º-O Presidente da Câmara designará servidor como a autoridade responsável pelo SIC e pelo cumprimento e monitoramento da Lei nº. 2.527, de 2011.

Art.5º-O SIC manterá articulação permanente com as Secretaria e setores que integram a estrutura do Poder Legislativo, para responder aos pedidos de acesso à informação e implementar as demais disposições da Lei nº.12527,de 2011.

Art.6º-Compete ao SIC:

I - responder, diretamente ao cidadão, as solicitações de acesso à informação contida em documentos produzidos pelo Poder Legislativo;

II - atender ao público e orientá-lo quanto ao acesso a informações;

III - informar o público sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV - receber solicitações de acesso a informações relativas às suas áreas de competência.

V - receber as solicitações de acesso a informações relativas a outros órgãos ou Secretarias.

VI - acolher recurso contra a negativa de acesso à informação relativa às áreas de sua competência, e encaminhá-lo para apreciação do responsável, e, em caso de indeferimento, encaminhá-lo para apreciação pela autoridade competente;

VII - submeter à apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme calendário por esta estabelecido, relatório das solicitações de acesso a informação; e

VIII - encaminhar semestralmente à Secretaria Responsável pelo Programa de Transparência relatório sobre as solicitações de informação para publicação, na internet, das respostas áquelas mais freqüentes.

Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Art. 7º - O prazo máximo para fornecimento da resposta ao cidadão é de 20(vinte) dias.

§ 1º - Conta-se o prazo a partir da data de recebimento do pedido pelo SIC.

§ 2º - Caso as atividades de busca e disponibilização da informação sejam de complexidade e volume significativos, o SIC deverá cientificar o solicitante da necessidade de prorrogação por até mais dez dias.

§ 3º - Caso o requerimento seja enviado por meio eletrônico em dias em que não haja expediente, o termo inicial se contará a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento.

§ 4º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso da parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares nos termos do art. 32 da Lei 12.527/11.

Art. 8º - Se não for possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada, o SIC deverá:

I - comunicar a data, local e modo para o solicitante realizar a consulta, providenciar a reprodução ou certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,

III - comunicar que não possui a informação requerida, indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter seu pedido a esse órgão ou entidade, cientificando ao solicitante da remessa do seu pedido da informação.

Art. 9º - No caso de negativa acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contados da sua apresentação.

quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Art. 10 - A consulta e o fornecimento da informação são gratuitos:

§1º- Quando houver reprodução de documentos, será cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento dos serviços e dos materiais utilizados, de acordo com a Tabela de valores de serviços de reprodução vigente no município.

§2º- Estará isento de ressarcir os valores previstos, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme os termos da Lei nº. 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Art. 11 - O SIC atenderá ao público em sua sede na Rua Afonso Batista, nº 175, Centro, São João do Paraíso, MG, no período das 13:00 às 17:00 horas, facultado ao cidadão solicitar a informação desejada por meio eletrônico pelo formulário disponível no sítio ou enviado por meio de correspondência eletrônica para cmsjp07@yahoo.com.br.

Art. 12- O pedido de acesso á informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

- genérico;
- I - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso á informação.

Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Art.15 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, sendo competência:

- I - no grau ultrassecreto, do Presidente da Câmara;
- II - no grau secreto, do Presidente da Câmara, Vereadores e servidores;
- III - no grau reservado, do Presidente da Câmara, Vereadores e dos diretores de departamento (ou chefes de setor).

Parágrafo único- A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação-TCI, conforme modelo constante do anexo I desta Resolução, e conterá o seguinte:

- I - código de indexação de documento;
- II - grau de sigilo;
- III - categoria na qual se enquadra a informação;
- IV - tipo de documento;
- V - data da produção do documento;
- VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII - razões da classificação;
- VIII - indicação do prazo de sigilo, contando em anos, meses ou dias, ou evento que defina o seu termo final;
- IX - data da classificação;
- X - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art.16 - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos; e

Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único: Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art.17 - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, Vereadores, seus cônjuges e filhos, serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art.18 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso à partes não classificadas, por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art.19 - Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos- CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas de documentos em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet.

Art.20 - A CPADS será integrada pelos titulares dos seguintes Departamentos ou órgãos:

I - Presidente da Câmara Municipal, que a presidirá;

Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

- II – Departamento de contabilidade;
- III – Secretaria, Licitações e Contratos;

Art.21-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 12 de novembro de 2012



Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”  
provérbios 29.2’